



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS (COVID-19) -

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

PROCESSO: 1921/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 048/2020

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$72.125,20(SETENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO: R\$ 36.125,20 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) + R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) DIAS

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: ANO X, Nº143, MIMOSO DO SUL-ES, QUINTA-FEIRA, DIA 06 DE AGOSTO DE 2020. CRIADO PELA LEI MUNICIPAL – Nº. 1849/2010 (Disponível em: http://mimosodosul.es.gov.br/Home/download/jornal_2020/DIARIO-N143-06-08-2020.pdf).

CONTRATADAS: .DENTAL MED SUL ARTIGOS ONDOTOLÓGICOS LTDA;
.ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.

ORDEM DE FORNECIMENTO: 000152/2020 E 000168/2020

CNPJ DAS CONTRATADAS: 02.477.571/0001-47 - 17.794.247/0001-74.

ENDEREÇO DAS CONTRATADAS:

- **DENTAL MED SUL ARTIGOS ONDOTOLÓGICOS LTDA:** RUA: ANNE FRANK, 5223, BAIRRO BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, CEP: 81.730-010;
- **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP:**RUA: BURQUE DE NAZARETH, Nº 373, LOJA 2, CENTRO, ITAPERUNA - RJ, CEP: 28.300-000;

RECURSO: COVID-19

OBJETO: Material de consumo hospitalar (EPI) para utilização nas Estratégias Saúde da Família na prevenção do novo CORONAVÍRUS (COVID- 19), conforme descrição contida no quadro no sinóptico a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UND	QTD	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	Empresa
1	AVENTAL/CAPOTE LAMINADO IMPERMEÁVEL 40 g , material único composto de duas camadas;Base: 100 % polipropileno (não tecido); Superfície: 100 % polietileno, barreira impermeável, Avental de TNT com tiras traseiras para amarrar no pescoço e altura da cintura	Un	5.000	UNIDESC	R\$ 6.85	R\$ 34.250,00	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Rua: Espírito Santo – Nº 312, Centro- Mimoso do Sul – ES, Cep: 29.400-000

Tel(28)3555 4836



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	do usuário. Manga: longa com punhos elásticos fixados ao avental por costuras. Testado e aprovado pela ANVISA, validade de 12 meses.						
2	AVENTAL IMPERMEAVEL TNT 60 gr , descartável, manga longa com acabamento em ribana no pulso, tamanho único, abertura traseira, fechamento de amarrar traseiro 4 pontos (2 no pescoço e 2 nas costas); para uso em clínicas (médicas, estéticas, odontológicos, veterinárias e outros), consultórios (médicos, odontológicos, hospitalares, veterinárias, etc), laboratórios, hospitais. Não libera fiapos. Compatibilidade com Agentes Esterilizantes: Óxido de Etileno. Testado e aprovado pela ANVISA, validade de 12meses.	Un	3.000	Gi galli	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00	ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.
3	MÁSCARA CIRÚRGICA A DESCARTÁVEL BRANCA , com 3 camadas com elementos filtrantes, com clipe nasal, elástico para fixação, filtro bacteriano eficiente, embaladas em material que garanta a integridade do produto. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. Caixa com 50 unidades. Testado e aprovado pela ANVISA, validade de 12meses.	Cx	40	UNIDES C	R\$ 46,88	R\$ 1.875,20	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Atendimento de Sintomáticos Respiratórios para tratamento de pacientes com CORONAVÍRUS (COVID-19)

Rua: Espírito Santo – Nº 312, Centro- Mimoso do Sul – ES, Cep: 29.400-000

Tel(28)3555 4836

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000584/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000010
 Processo : 0001921/2020
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 05/08/2020
 Valor : 36.125,20

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0011 - SAUDE AO MUNICÍPIES
 Projeto/Atividade : 2.044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12140000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - COVID 19

Favorecido : 4072 - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 Bairro : Boqueirão
 Endereço : R ANNE FRANK
 Telefone Fixo: 99999999
 Celular:
 CNPJ/CPF : 02.477.571/0001-47
 Cidade : PRESIDENTE KENNEDY
 UF : Espírito Santo
 PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (EPI) AVENTAL/CAPOTE LAMINADO E MASCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA NA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS\ RECURSO SUS COVID-19\

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	72.125,20	Despesa Empenhada	36.125,20	Saldo Disponível	36.000,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020
 Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 001921

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000049/2020

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	36.125,20	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	36.125,20
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	36.125,20	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	36.125,20
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	36.125,20	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	36.125,20
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	36.125,20	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	36.125,20

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 05 de agosto de 2020

 Contador Municipal

 Maria das Graças Tamborini
 Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000168/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	001921/2020
Origem	Dispensa Nº 000048/2020	Contrato	000049/2020
Dotação	080001.1012200112.044.33903000000.12140000002	Ficha	00010-1214000000
Fornecedor	Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.	CNPJ	02.477.571/0001-47
Endereço	Rua ANNE FRANK, 5223 - Boqueirão - Curitiba - PN - CEP: 81730010	Telefone	4132048000
Nº Banco		Nº Agência	
Nº Conta		Nº Conta	
Justificativa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA NA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).		

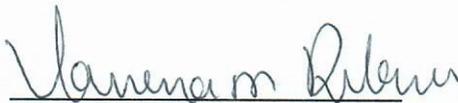
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
00001		00007130	AVENTAL / CAPOTE LAMINADO IMPERMEAVEL avental / capote laminado impermeável 40g, material único composto de duas camadas;base: 100% polipropileno (não tecido); superfície: 100% polietileno, barreira impermeável, avental de tnt com tiras traseiras para amarrar no pescoço e altura da cintura do usuário.manga: longa com punhos elásticos fixadas ao avental por costuras. testado e aprovado pela anvisa, validade de 12 meses	UND	5.000,000	6,850	34.2
00002		00007205	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL BRANCA 3 CAMADAS mascara cirúrgica descartável branca, com tres camadas com elementos filtrantes, com clipe nasal, elástico para fixação, filtro bacteriano eficiente. embaladas em material que garanta a integridade do produto. a apresentação do produto devera obedecer a legislacao atual vigente. cx com 50 unid testado e aprovado pela anvisa, validade de 12 meses	CX	40,000	46,880	1.8

Total Geral

36.12

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 2 de setembro de 2020



SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000585/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000010
Processo : 0001921/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 05/08/2020
Valor : 36.000,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0011 - SAUDE AO MUNICÍPIES
 Projeto/Atividade : 2.044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12140000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - COVID 19

Favorecido : 6638 - ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP **CNPJ/CPF : 17.794.248/0001-74**
 Bairro : CENTRO **Cidade : Itaperuna**
 Endereço : PR CORONEL PAIVA GONÇALVES **UF : Rio de Janeiro**
 Telefone Fixo: 2238242708 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (EPI) AVENTAL IMPERMEAVEL, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA NA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS\ RECURSO SUS COVID-19\

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	36.000,00	Despesa Empenhada	36.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

(trinta e seis mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 001921

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000050/2020

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	36.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	36.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	36.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	36.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	36.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	36.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	36.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	36.000,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 05 de agosto de 2020

 Contador Municipal

 Maria das Graças Tamborini
 Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000152/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Processo	001921/2020			
Origem	Dispensa Nº 000048/2020			Contrato	000050/2020			
Dotação	080001.1012200112.044.33903000000.12140000002			Ficha	00010-1214000000			
Fornecedor	ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			CNPJ	17.794.248/0001-74			
Endereço	Rua R BUARQUE DE NAZARETH, 373 - CENTRO - Itaperuna - RJ - CEP: 28300000			Telefone	2238231023			
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta				
Justificativa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA NA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00007206	AVENTAL IMPERMEAVEL TNT 60GR DESCARTAVEL avental impermeáveis tnt 60gr, descartável, manga longa com acabamento em ribana no pulso, tamanho unico, abertura traseira, fechamento de amarrar traseiro 4 pontos (2 no pescoço e 2 nas costas) para uso em clínicas (médicas, estéticas, odontológicos, veterinárias, e outros), consultórios (médicos, odontológicos, hospitalares, veterinárias, etc), laboratórios, hospitais. não libera fiapos compatibilidade com agentes esterilizantes: óxido de etileno. testado e aprovado pela anvisa, validade de 12 meses	UND	3.000,000	12,000	36.000	
Total Geral							36.000	

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 10 de agosto de 2020


SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 049/2020.
PROCESSO Nº 1921/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 048/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000, e pela Secretária Municipal de Saúde, a SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.571/0001-47, com sede na Rua Anne Frank, nº 5223, Bairro Boqueirão - Curitiba/Paraná, Cep: 81.730-010, representada por seu procurador o SR. JULISMAR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 058.873.089-07, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1921/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela contratada, de material de consumo hospitalar (EPI) para utilização nas Estratégias Saúde da Família na prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme descrição contida no quadro no sinóptico a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UND	QTD	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	AVENTAL/CAPOTE LAMINADO IMPERMEÁVEL 40 g , material único composto de duas camadas; Base: 100 % polipropileno (não tecido); Superfície: 100 % polietileno, barreira impermeável, Avental de TNT com tiras traseiras para amarrar no pescoço e altura da cintura do usuário. Manga: longa com punhos elásticos fixados ao avental por costuras. Testado e aprovado pela ANVISA, validade de 12 meses.	un	5.000	UNIDESC	R\$ 6,85	R\$ 34.250,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BRANCA , com 3 camadas com elementos filtrantes, com clipe nasal, elástico para fixação, filtro bacteriano eficiente, embaladas em material que garanta a integridade do produto. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. Caixa com 50 unidades. Testado e aprovado pela ANVISA, validade de 12 meses.	caixa	40	UNIDESC	R\$ 46,88	R\$ 1.875,20

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 049/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000010 – FONTE DE RECURSO: 12140000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.125,20 (Trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.3. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do(s) objeto(s) em que for verificado irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.4. A eventual reprovação do material ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento do material admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Edital e execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento do(s) material(is) deverá(ão) dar-se de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. O material será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá fornecer o(s) material(is) da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o medicamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2

CONT. CONTRATO FMS Nº 049/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL:

- 5.1. A contratada deverá fornecer o(s) material(is) solicitado(s), em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e proposta de preços apresentada.
- 5.2. A contratada deverá fornecer o(s) material(is) com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.
- 5.3. O(s) material(is) deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do medicamento.
- 5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do(s) material(is) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado em seu edifício-sede, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, em dias úteis, no horário de 7 às 13h, ou outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o(s) material(is), COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.
- 5.5. O(s) material(is) deverá(ão) estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor.
- 5.6. A contratada deverá fornecer o(s) material(is) de primeira linha, sem defeito ou avaria. Deverá, ainda, estar acondicionado adequadamente em embalagem apropriada, que garanta a integridade do medicamento durante o seu transporte e armazenamento.
- 5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 5.8. A responsabilidade pelo recebimento do(s) material(is) solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 5.9. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do(s) material(is) fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato.
- 5.10. A contratada deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação do material.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o(s) material(is) conforme especificação constante neste instrumento, bem como obedecer às informações constantes na Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do medicamento até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do(s) material(is), inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.
- 6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) material(is) a partir do momento em que se verificar vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2(dois) dias corridos.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.

3

CONT. CONTRATO FMS Nº 049/2020.

- 6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.7. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.
- 6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.9. Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do contrato dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.10. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.11. Fornecer o(s) material(is) de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte do mesmo para os locais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do(s) material(is) do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento do(s) material(is) no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contratante fiscalizará o(s) material(is) entregues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa o servidor municipal PAULO VALIM, Matrícula nº 004448, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do(s) material(is), à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fundo Municipal de Saúde vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do material pelo Fundo Municipal de Saúde.

4

CONT. CONTRATO FMS Nº 049/2020.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.

9.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

5

CONT. CONTRATO FMS Nº 049/2020.

- 10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.
- 10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.
- 10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.2. Multa por rescisão:
- 10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.
- 10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerido pela SRª. ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula nº 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

6

CONT. CONTRATO FMS Nº 049/2020.

15.2. Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 048/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

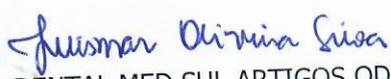
17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul/ES, 04 de Agosto de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretário Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante


DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Representada pelo Sr. JULISMAR OLIVEIRA DA SILVA
Contratada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 050/2020.
PROCESSO Nº 1921/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 048/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000, e pela Secretária Municipal de Saúde, a SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.794.248/0001-74, com sede na Rua Buarque de Nazareth, nº 373, loja 2, centro – Itaperuna/RJ, Cep: 28.300-000, representada neste ato pelo Sr. DURVAL NEVES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.140.767-70, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1921/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela contratada, de material de consumo hospitalar (EPI) para utilização nas Estratégias Saúde da Família na prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme descrição contida no quadro no sinóptico a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UND	QTD	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	AVENTAL IMPERMEÁVEL TNT 60 gr , descartável, manga longa com acabamento em ribana no pulso, tamanho único, abertura traseira, fechamento de amarrar traseiro 4 pontos (2 no pescoço e 2 nas costas); para uso em clínicas (médicas, estéticas, odontológicos, veterinárias e outros), consultórios (médicos, odontológicos, hospitalares, veterinárias, etc), laboratórios, hospitais. Não libera fiapos. Compatibilidade com Agentes Esterilizantes: Óxido de Etileno. Testado e aprovado pela ANVISA, validade de 12 meses.	Un	3.000	Gi galli	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 050/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000010 – FONTE DE RECURSO: 12140000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.3. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do objeto em que for verificado irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.4. A eventual reprovação do material ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento do material admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Edital e execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento do material deverá dar-se de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. O material será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá fornecer o material da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL:

5.1. A contratada deverá fornecer o material solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e proposta de preços apresentada.

CP

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 050/2020.

- 5.2. A contratada deverá fornecer o material com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.
- 5.3. O material deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do medicamento.
- 5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado em seu edifício-sede, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, em dias úteis, no horário de 7 às 13h, ou outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o material, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.
- 5.5. O material deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor.
- 5.6. A contratada deverá fornecer o material de primeira linha, sem defeito ou avaria. Deverá, ainda, estar acondicionado adequadamente em embalagem apropriada, que garanta a integridade do medicamento durante o seu transporte e armazenamento.
- 5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 5.8. A responsabilidade pelo recebimento do material solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 5.9. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do material fornecido pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato.
- 5.10. A contratada deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação do material.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o material conforme especificação constante neste instrumento, bem como obedecer às informações constantes na Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do medicamento até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do material, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.
- 6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do material a partir do momento em que se verificar vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2(dois) dias corridos.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 050/2020.

- 6.7. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.
- 6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.9. Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do contrato dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.10. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.11. Fornecer o material de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte do mesmo para os locais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do material do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento do material no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contratante fiscalizará o material entregues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa o servidor municipal PAULO VALIM, Matrícula nº 004448, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do material, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fundo Municipal de Saúde vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do material pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 050/2020.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.

9.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.

10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.

10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 050/2020.

10.1.2. Multa por rescisão:

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerido pela SRª. ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula nº 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2. Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 048/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 050/2020.

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul/ES, 04 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretário Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Representada pelo Sr. Durval Neves Pimentel
Contratada

